

Mensagem nº 036/2022, de 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS, ACRESCIDA DE UM TERÇO, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**.

O presente Projeto de Lei em anexo objetiva estabelecer a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal, dada à necessidade de lei especial, conforme art. 29, V, da Constituição Federal de 88 e de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898.

CONSIDERANDO que a gratificação natalina, férias remunerada e o 1/3 de férias é direito de todos os servidores, sendo expressamente previsto na Constituição Federal; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Tese de Repercussão Geral - Tema 484 e no Recurso extraordinário nº 650.809, que reconheceu ser direito dos agentes políticos o recebimentos de todos os direitos previsto na CF/88, desde que esteja previsto em Lei especial.

Desta forma, é necessário que seja sancionada uma Lei prevendo tais direitos, e por isso, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgente, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS, ACRESCIDA DE UM TERÇO, E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Itaitinga, Estado do Ceará, por esta lei, institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais do Poder Executivo, ocupantes do cargo público Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

Art. 2º São direitos dos Agentes Políticos do Município de Itaitinga:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio mensal.

II – décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio mensal.

Art. 3º Para Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios mensais dos agentes públicos acima elencados.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio mensal devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º Não será admitida a indenização de férias não gozadas.

Art. 4º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Art. 6º Caso o prefeito Municipal, o Vice-Prefeito ou os Secretários(as) Municipais deixem o cargo, o décimo terceiro salário e as férias, acrescidas do terço constitucional, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º Os efeitos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício, e terá seus efeitos administrativos, orçamentários e financeiros retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas em Lei Orçamentária Anual - LOA, do respectivo exercício.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 27 de junho de 2022.



PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS
Prefeito Municipal